



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REGISTRO E ARQUIVADO SOB Nº 8318

CNPJ Nº 07.113.677/0001-85

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois (15/08/2022), às 18 horas, em primeira chamada, no endereço situado na Quadra 518, conjunto 2, Lote 01/04 Sala 212 – Edifício Lux, Samambaia Sul - Brasília-DF - Cep: 72.314-530, teve início a Assembleia Geral Extraordinária da **Associação Mãos Amigas do Distrito Federal – AMA/DF**, inscrito no **CNPJ nº 07.113.677/0001-85**, devidamente registrado no Cartório 3º Ofício de Notas e Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga – DF e Averbado às margens da Pessoa Jurídica sob nº **8318**, em número superior a 1/5 dos associados, para deliberar sobre o edital de convocação de três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois (03/08/2022), divulgado e publicado nos termos dos artigos 17º, itens I, II e IV, Artigo 19º, Artigo 21º, Artigo 22º e Artigo 23º letras B) e C) do estatuto social desta Associação, pelo então ex-presidente, Sr. Valdijan Rodrigues Pereira, onde assembleia convalida tal publicação.

A pauta para homologação devidamente transcrita do edital de convocação é a seguinte:

1. Eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o quadriênio 2022 – 2026;
2. Alterar do nome da Associação Mãos Amigas do Distrito Federal – AMA/DF;
3. Alterar o endereço da sede da Associação;
4. Alteração e Consolidação do Estatuto;
5. Outros assuntos de interesse geral da Associação.

Decisões:

O Sr. Valdijan Rodrigues Pereira, ex-Presidente, cumprimentou a todos os presentes e em seguida pediu a palavra para que **justificasse** perante a todos que não houve nenhuma eleição após o último registro em cartório do mantado em 11 de abril de 2015 que foi protocolado em (17/05/211) da Associação Mãos Amigas do Distrito Federal – AMA/DF, ficando inativa e não houve nenhum movimento com a associação durante esse período informado acima e dessa forma passando a continuidade da reunião, solicitando aos presentes que indicassem um associado para que pudesse



presidir a Assembleia. Todos os presentes indicaram o Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes para que a conduzisse, e indicaram o Sr. Fabio José Vaz para secretariar os trabalhos, em seguida o Presidente da assembleia Tiago Fernandes de Faria Nunes, atendendo a ordem do dia o **item 1**, anunciando que está aberta a eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e que todos os presentes podem se inscrever e concorrer à presidência e demais cargos da associação para o quadriênio 2022 – 2026 e logo a votação dar-se a posse imediato aos eleitos para assumir nova gestão da Associação.

Diante de todos os presentes, o Sr. José Nildo Gonçalves dos Santos solicitou a palavra para parabenizar a todos da Diretoria Executiva pelo trabalho feito durante esse período a frente da entidade, em continuidade a sua fala, o associado destacou que em respeito e principalmente continuidade do trabalho exitoso realizado durante todos estes anos e foi sugerido o seguinte quadro executivo e conselho fiscal, indicando o Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes para a Presidência da entidade, o Sr. Marcelo Laitano de Oliveira Ramalho como Secretário Geral e o Sr. Fabio José Vaz como Tesoureiro, Sr. Jilvaney Neres de Almeida, Sr. Gabriel Duarte da Silva e Sr. Fabio da Silva Gomes Filho para o Conselho Fiscal e para o conselho dos atletas o Sr. Victor Hugo Souza da Silva.

O Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes questionou a plenária se diante da indicação do Sr. José Nildo Gonçalves dos Santos haveria alguma objeção dos membros presentes na assembleia, porém, não havendo nenhuma manifestação, apresentou os seguintes nomes para compor a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal e o conselho dos atletas para a próxima gestão:

Presidente – Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes, Brasileiro, Natural de Campinorte-GO, Casado, Ex-Atleta e Professor de Educação Física, portador da carteira de identidade nº 4.230.997 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 063.679.026-60, residente e domiciliado na Rua Marajó, Quadra 1, Chácara 10, Plaza 1, Bloco S, Apartamento 103 – Residencial Varandas 1, Bairro Chácara Ypiranga, Valparaíso de Goiás – GO, CEP: 72.879-274, **Secretário Geral – Sr. Marcelo Laitano de Oliveira Ramalho**, Brasileiro, Natural de Brasília-DF, Casado, Ex-Atleta e Supervisor, portador do CPF sob nº 004.823.791-46 e carteira de identidade nº. 2.010.512 expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na QE 44, Conjunto C, Casa 7, Guara I-DF, CEP: 71.827-630, **Tesoureiro – Sr. Fabio Jose Vaz**, Brasileira, Natural de João Pinheiro-MG, Divorciado, Vendedor, portadora do CPF sob nº 081.922.016-78 e carteira de identidade sob o nº. 13.631.516, expedida SSP/MG, residente e domiciliada na CLS 4, Bloco C, Lote 2, Apartamento 201 – Riacho Fundo

ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS DO DISTRITO FEDERAL – AMA/DF

I-DF, CEP: 71.820-513, **1º Conselho Fiscal – Sr. Jilvaney Neres de Almeida**, Brasileiro, Natural de Brasília-DF, Casado, Ex-Atleta e Estudante, portador do CPF sob nº 022.790.281-58 e carteira de identidade nº. 2.492.986, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Marajó, Quadra 1, Chácara 10, Plaza 1, Bloco T, Apartamento 202 – Residencial Varandas 1, Bairro Chácara Ypiranga, Valparaíso de Goiás – GO, CEP: 72.879-274, **2º Conselho Fiscal – Sr. Gabriel Duarte da Silva**, Brasileiro, Natural de Brasília-DF, Solteiro, Estudante, portador do CPF sob nº 071.894.901-32 e carteira de identidade sob o nº 3.914.524, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Rua 33 Sul, Bloco B, Apartamento 506 – Edifício Catharina Iansen - Brasília/DF, CEP: 71.930-250, **3º Conselho Fiscal – Sr. Fabio da Silva Gomes Filho**, Brasileiro, Natural de São Paulo-SP, Solteiro, Ex-Atleta, Técnico, portador do CPF sob nº 215.667.018-80 e carteira de identidade nº. 29.384.908-0 expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na QNN 11, Lote 09, Apartamento 207, Ceilândia Norte-DF, CEP: 72.225-110, **Conselho dos Atletas – Sr. Victor Hugo Souza da Silva**, Brasileiro, Natural de Brasília-DF, Solteiro, Atleta, carteira de identidade nº. 2.926.390 expedida pela SSP/DF, portador do CPF sob nº. 053.747.181-26, residente e domiciliado na QS 12, Conjunto 9 B, Casa 12 – Riacho Fundo I-DF, CEP: 71.820-403, seguindo **item 2**, o presidente da assembleia explicou que na sua área de atuação e profissão seria interessante alteração do nome da entidade para que pudesse atender melhor a população para o Distrito Federal que é o trabalho com o desporto com as crianças, adolescentes, juventude, adultos e a 3ª idade nos naipes masculino e feminino, assim movimentando mais essa Associação, foi colocado em votação da pauta para alteração do nome da **Associação Mãos Amigas do Distrito Federal – AMA/DF** para **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal**, com a sigla de **ADCAMDF**, votada e aprovada por **Unanimidade**, passou se para o **item 3**, a nova diretoria apresentou um novo local para acomodar associação e atender ao público em geral no dia a dia e ao pedido de alteração para o novo endereço da sede na Quadra 518, conjunto 2, Lote 01/04 Sala 212, Edifício Lux - Samambaia Sul - Brasília-DF - Cep: 72.314-530, votada e aprovada por **Unanimidade**, seguindo o **item 4** da pauta passou para Alteração e Consolidação do Estatuto da **ADCAMDF**, após o ato explicativo e leitura, foi colocado em votação por todos os presentes, o qual foi aprovado por **Unanimidade** e na composição de índices do **art. 4º da portaria 115/2018**, onde foi aprovado por Unanimidade, com **fulcro na lei 9790/99**, por todos os presentes relacionado na lista de presença com direito a voto.

ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS DO DISTRITO FEDERAL – AMA/DF



Dando continuidade à Assembleia, passou-se ao **item 5** da ordem do dia, onde a palavra foi aberta a todos, para discutirem outros assuntos de interesse geral da Associação, sem mais perguntas o Presidente da Assembleia, agradeceu a importância da participação de todos e fez o convite para que todos sigam acompanhando esse novo trabalho e essa nova gestão e os projetos da equipe esportiva do **Brasília Futsal** que tem a referência local, nacional e internacional com o desporto do Distrito Federal e um vaga experiencia para conduzir.

Após a leitura da presente **Ata**, o qual já havia sido devidamente lida e discutida, votada e aprovada por **Unanimidade**, satisfazendo-se assim todas as exigências legais, além das prerrogativas estatutárias. Eu Fábio José Vaz, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, presidente da Assembleia e advogado e por todos os demais presentes.



Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes

Presidente
CPF nº 063.679.026-60

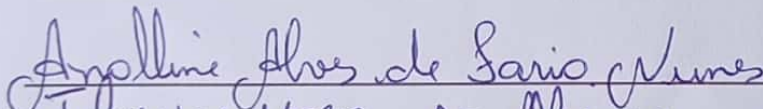
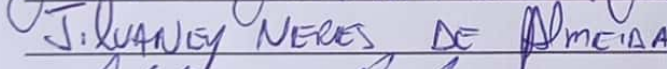
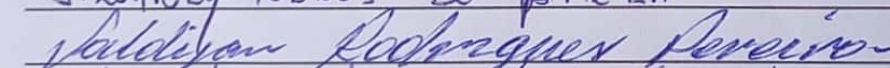
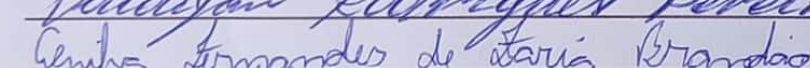
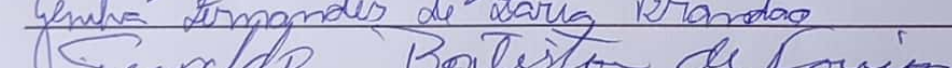
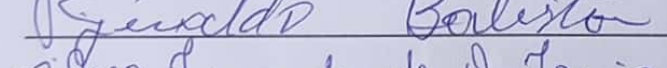
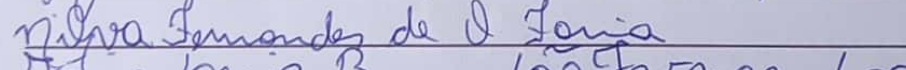
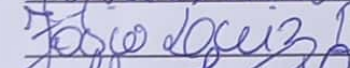
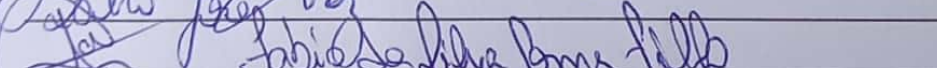


Sr. Fábio José Vaz

Secretário
CPF nº 081.922.01-78



Eric Gustavo de G. Silva
Advogado
OAB/DF 41.208

1.  Angeline Alves de Sario Nunes
2.  J. Luaney Neres de Almeida
3.  Valdiran Rodrigues Pereira
4.  Genha Gomes de Sario Brandão
5.  Geraldo Bortolotto de Faria
6.  Nilva Fernandes de S. Faria
7.  Fabio Luiz Brandão Fernandes
8.  Arthur José Vaz
9.  Fábio de Faria Gomes Filho
10.  Eric Gustavo de G. Silva

ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS DO DISTRITO FEDERAL – AMA/DF

11. *Diogo Fernandes de Laria Nunes*
12. *Conça Luiza Alves Moreira*
13. *Abelline Alves de Laria Nunes*
14. *Diogo Fernandes de Laria*
15. *Miguel Fernandes Brandão*
16. *Glauco Eduardo M. da Silva*
17. *Frei Hilário Gonçalves dos Santos*
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____



Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

Brasília-DF, 15 de agosto de 2022.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ENTIDADE

Associação Mãos Amigas do Distrito Federal – AMA/DF, passou a denominar-se Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF e reger-se-á pelos artigos abaixo e com sua nova sede e Diretoria Executiva.

Art. 1 – A Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF será uma entidade de prática desportiva, nos termos da **lei nº 9.615/98**, é uma entidade civil de direito privado, **sem fins lucrativos** fundada em 26 de outubro de 2004, com prazo de duração indeterminado, com sede na Quadra 518, conjunto 2, Lote 01/04 Sala 212 – Edifício Lux, Samambaia Sul - Brasília-DF - Cep: 72.314-530 não houve nenhuma eleição, administração e foro no Distrito Federal.

Parágrafo único – O estatuto Social da Associação obedece aos ditames da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002 (Código Civil Brasileiro) e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2 – A Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF tem por finalidades:

- I. Formação esportiva voltada para a população em caráter social, tais como: Futebol, Futsal, Atletismo, Handebol, Basquetebol, Vôlei, Vôlei de Areia, Futevôlei, Esporte Aquático, Esportes Marciais, Esportes Coletivos e Esportes Individuais.
- II. Promoção e campeonatos e torneios esportivos;
- III. Realização de eventos promocionais;
- IV. Assistência Social;
- V. Promoção gratuita da educação esportiva e ambiental;
- VI. Promoção de segurança funcionária, alimentação e nutrição do esportista;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção de desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- IX. Firmar contratos e celebrar convênios em órgãos públicos das esferas Municipais, Estaduais, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas, paraestatais e privadas,



ONGs, Organismos Internacionais, e ainda, com pessoas jurídicas de direito público privado e economia mista com o propósito de fomentar o esporte, educação e a cultura dos desportistas e do meio ambiente;

X. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, os valores universais e combater o preconceito, desenvolvimento a compreensão e o respeito por todos os povos, sua cultura, civilização, valores e modo de vida, incluindo-se as culturas das etnias nacionais e de outras nações por meio do esporte e meio ambiente;

XI. Fomentar o aprendizado em tecnologia, informática e eletrônica e pontos de cultura voltados à profissionalização dos jovens em meio de comunicações e visualizações em vídeos, televisão e câmeras.

Parágrafo Único – Para consecução de seus objetivos poderá associar-se, filiar-se ou vincular-se a entidades de administração do desporto e outras entidades públicas ou privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais e a formação de atletas olímpicos e paralímpicos, bem como buscar recursos, subsídios, subvenções, patrocínios, apoios, parcerias e convênio diversos.

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política ou religião.

Parágrafo Único – **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF**, desenvolve suas atividades de execução direta do projeto, programa ou plano de trabalho por meio da doação de recursos físicos, capitais intelectuais e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e para os órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou pela contratação de atividades específicas a empresa privada.

Art. 4 – A fim de cumprir sua finalidade, **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo expandir sua atuação em todo território nacional e internacional, as quais se regerão por este estatuto.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS



Art. 5 – Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal - ADCAMDF é composta pela união de pessoas e indeterminado número de associados, que tenham especial interesse pela consecução de seus objetivos.

Art. 6 – A admissão de novos associados será submetida à aprovação da Assembleia Geral, devendo o interessado formalizar solicitação dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, aguardando deliberação.

Art. 7 – A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Parágrafo Único – Obriga-se o associado ao pagamento das contribuições associativas que venham a ser instituídas para manutenção da associação e cumprimento de seus fins sociais, conforme atos de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8 – Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 9 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com direito de recurso à assembleia geral.

I. Desligamento – efetiva-se de duas formas:

§ 1º – Por iniciativa pessoal do Associado, mediante solicitação escrita encaminhada à Diretoria;

§ 2º – Por decisão da Diretoria Executiva, em virtude de infração ilegal, estatutária, regimental ou descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF**.

II. Exclusão – efetiva-se após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria Executiva, por falecimento do associado ou por incapacidade civil, conforme o disposto no Art. 5º do Código Civil.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleia Geral;



- c) Usar e Gozar, observadas as exigências regulamentares de todas as dependências da Associação, de seu material técnico e dos demais direitos constantes do presente Estatuto;
- d) Os Associados poderão demitir-se da associação através de carta encaminhada a Diretoria.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- a) Respeita, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os atos dele emanados;
- b) Recolher as contribuições associativas, multas e outras obrigações financeiras fixadas em Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da associação e pela consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – Nenhum associado ou filiado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 – As fontes de recurso para manutenção da associação serão provenientes de:

- a) Contribuições associativas, multas e outras obrigações financeiras instituídas em assembleia;
- b) Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, por meio de convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos firmados com entidades públicas ou instituições privadas, nacionais ou internacionais;
- c) Patrocínio esportivo;
- d) Rendas da bilheteria de seus jogos, quando cobrados;
- e) Direito de arena e outros direitos econômicos previstos na legislação desportiva;
- f) Licenciamento de uso da imagem da associação e seus congêneres;
- g) Outras rendas vinculadas às atividades da associação e de seu patrimônio;
- h) Resultado financeiro de parcerias firmadas com outras instituições desportivas visando à formação de atletas.

Parágrafo Único – Poderá a associação criar núcleos de prestação de serviços e estabelecer parcerias e convênios para a execução de suas atividades, dentro e fora do Distrito Federal, visando angariar recursos para sua manutenção, aplicando o resultado operacional integralmente ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.



Art. 13 – O patrimônio da associação será constituído por:

- a) Aquisições patrimoniais;
- b) Bens recebidos em doação;
- c) Os recursos para sua manutenção;
- d) Rendimentos oriundos de todos os seus bens.

Art. 14 – A associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 1º - A associação, apresentando superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - A associação apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 15 – São órgãos de deliberação e administração da **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A diretoria Executiva;
- c) O conselho Fiscal;
- d) O Conselho dos Atletas.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, constituída pela reunião dos associados maiores e capazes, no gozo de seus direitos. Participarão também da assembleia, com direito a voto, os Atletas membros do Conselho de Atletas, que deverão ser convocados na mesma forma dos demais associados.

Parágrafo único – Compete privativamente à Assembleia Geral:



- a) Eleger os administradores da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, obedecendo ao disposto no capítulo VIII deste estatuto;
- b) Destituir os administradores e, se for o caso, o Conselho Fiscal, no caso de inadimplemento na prestação de contas, na forma deste estatuto;
- c) Excluir associados, após procedimento administrativo conduzido na forma deste estatuto;
- d) Instituir contribuições associativas, fixar multas e outras obrigações financeiras;
- e) Decidir sobre a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da associação, obedecendo ao disposto no capítulo IX deste estatuto;
- f) Deliberar sobre outros assuntos de interesse geral da associação e casos omissos neste estatuto que precisem de solução.

Art. 17 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á pelo Presidente da Diretoria Executiva, garantir a 1/5 (um quinto) dos associados a direito de promove-la, sendo presidida conforme decisão da maioria dos presentes.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de um edital fixado na sede da **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF** ou por circulares via e-mail, publicação no site com antecedência mínima de 05 (cinco) dias entre a data da publicação e sua realização, contendo o dia, hora, local e “ordem do dia”.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos associados com o direito de promovê-la, sendo presidida conforme a decisão da maioria dos presentes para aprovação das deliberações.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 19 – A diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da associação, sendo composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – Será permitida 1 (uma) única recondução para o cargo de Presidente, sendo inelegíveis, na mesma condição, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 20 – A Diretoria Executiva decidirá por ato de seu Presidente, a quem compete superintender as atividades da associação, promover a execução de suas finalidades e assim



praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, orientando as atividades dos demais membros, que lhe prestarão auxílio, conduzindo procedimentos administrativos, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e demais leis de regência, expedindo atos e fazendo cumprir as decisões dos demais órgãos.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente, livremente, firmar contratos, convênios e qualquer outro instrumento com terceiros, assumindo direitos e contraindo obrigações pela associação, como a abertura e movimentação de contas bancárias, realização de aplicações e transações financeiras, empréstimos, pagamentos, compras de materiais e contratação de serviços e empregados e sua dispensa, negociação de direito de arena, patrocínio, locação, compra e venda de bens móveis e imóveis, receber doações, sem exclusão de outros negócios de qualquer natureza.

Art. 21 – Compete ao Presidente a representação da associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades públicas e do setor privado.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva tem competência para outorgar procuração judicial e extrajudicial pela associação credenciar e destituir representantes, delegar poderes e praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF.

Art. 22 – O Presidente da Diretoria Executiva poderá baixar resoluções, regimentos e regulamentos que complementarão as disposições deste Estatuto, dentre outras atribuições decorrentes da sua aplicação.

§ 1º – Perderá automaticamente o seu mandato aquele que, por escrito, renunciar ao cargo em exercício.

§ 2º – O Secretário Geral assumirá a condição de responsável legal da associação nos períodos em que o Presidente se licenciar, por escrito, ou até o final do mandato, em caso de renúncia.

§ 3º – Ao Tesoureiro compete organizar o balanço anual, efetuar o pagamento de todas as despesas autorizada mediante visto do Presidente, depositar em estabelecimento bancário indicado pelo seu Presidente as importâncias arrecadadas e providenciar a arrecadação geral da receita da Associação e fiscalizando suas aplicações.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL



Art. 23 – O Conselho Fiscal, formado por 03 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral na Forma deste estatuto, é órgão dotado de autonomia, responsável pela expedição de parecer sobre a regularidade da prestação de contas anuais e outras que se façam necessárias, apresentadas pela Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho de Direção, em ato que conclui a aprovação da prestação de conta.

Art. 24 – O Conselho Fiscal deve exarar parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento de qualquer prestação de contas sujeita à sua manifestação.

Seção IV

DO CONSELHO DOS ATLETAS

Art. 25 – O Conselho dos Atletas será composto por 1 (um) membro, atleta da Associação, que terá seu mandato coincidente ao da diretoria e por ela serão escolhidos, pelo voto da maioria de seus membros, entre os atletas candidatos.

§ 1º – Os atletas serão informados através de edital fixado na sede da Associação sobre a data da eleição, podendo apresentar sua candidatura até 24 (vinte e quadros) horas antes da eleição, não havendo candidatos, será feita nova convocação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º – A primeira eleição será realizada após a alteração deste estatuto, para cumprimento do restante do mandato, sempre coincidindo com o mandato dos membros da diretoria.

§ 3º – Além da participação nas assembleias com direito a voto, o Conselho dos Atletas terá a função de representar os demais atletas da equipe, apresentando à diretoria Executiva suas reivindicações e sugestões, buscando aprimorar e relacionamento com atletas e comissão técnica.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE DIREÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 26 – Incumbe a Diretoria Executiva prestar contas da movimentação financeira dos recursos administrados pela associação, pelo menos uma vez ao ano, depois de encerrado o exercício fiscal do ano anterior, submetendo-se parecer de regularidade do Conselho Fiscal, após manifestação do Conselho de Direção.

Art. 27 – O conselho de Direção será exercido por contador regularmente inscrito no Conselho



profissional da categoria, sendo livre sua indicação ou contratação pelo Presidente da Associação, na qualidade de responsável legal pelos atos de gestão administrativa e financeira, para, de forma independente e profissional, manifestar-se quanto à regularidade do registro contábil de receita e despesas.

§ 1º – Sendo aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria Executiva as informações ficarão à disposição para consulta de qualquer membro associado, para fins de fiscalização interna.

§ 2º – Sendo rejeitada ou manifestada a irregularidade na prestação de contas deve a Diretoria Executiva cumprir as determinações do Conselho Fiscal e/ou Conselho de Direção, havendo possibilidade de saneamento, submetendo-as novamente a exame dos respectivos órgãos, dentro do prazo fixado.

§ 3º – A inadimplência na prestação de contas ao tempo oportuno ou sua rejeição definitiva pelo Conselho Fiscal será objeto de convocação de Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa deste, sob pena de responsabilidade, na qual a Diretoria Executiva terá oportunidade de justificação perante os associados e adoção das medidas cabíveis em decisão assembleia, sob pena de destituição dos seus membros, elegendo-se na medida cabíveis, na forma administrativa ou judicial.

§ 4º – A ausência de prestação de contas ao tempo determinadas neste estatuto e a omissão do Conselho Fiscal em cobrá-las, abrem possibilidade para que quaisquer associados convoquem Assembleia Geral tendo como pauta “interpelação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sobre prestação de contas”, através de edital publicado por três vezes em jornal de grande circulação no Distrito Federal, sendo posteriormente ressarcido pela associação de suas despesas comprovada neste sentido.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 28 – Os órgãos da associação, respeitadas as suas competências e atribuições, devem orientar suas ações acordo com os seguintes princípios de gestão democrática:

- a) Fomentar instrumentos de controle social;
- b) Assegurar transparência da gestão da movimentação de recursos;
- c) Promover a fiscalização interna;
- d) Alternância no exercício dos cargos de direção;



e) Garantir a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, a exceção dos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 1º – A associação será transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, a exceção dos contratos celebrados com cláusula de confidencialidade.

§ 2º – Sempre que receber recursos públicos da administração pública federal direta e indireta, a associação fará observar, rigorosamente, o disposto no art. 18-A da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês que antecede o final do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para eleger novos administradores e conselheiros, para mandato pelo período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia no caput, será efetivada mediante de um edital fixado na sede da **Associação Desportiva Campeões do Distrito Federal – ADCAMDF** ou por circulares via e-mail, publicação no site com antecedência mínima de 05 (cinco) dias entre a data da publicação e sua realização, contendo o dia, hora, local e “ordem do dia”.

Art. 30 – Todos os associados maiores, capazes e no gozo de seus direitos, estão aptos para serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Fica garantida a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição, bem como sistema de recolhimento de coto imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, cujas providenciais ficam ao encargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 31 – O presente estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu



registro em Cartório.

Art. 32 – A associação entrará em dissolução nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim, havendo a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados no gozo de seus direitos.

§ 1º – Dissolvida a associação o remanescente do seu patrimônio líquido serão destinados, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, observado o disposto no § 2º do art. 61 da Lei nº 10.406/2002 (código Civil).

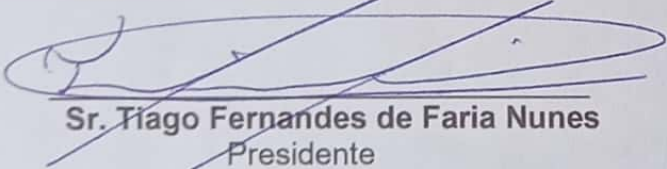
§ 2º – Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no paragrafo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

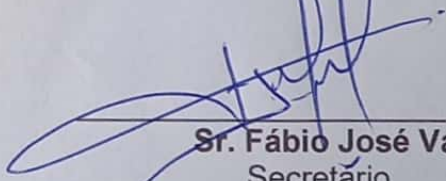
Art. 34 – O presente Estatuto social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando e substituindo integralmente o texto anterior, 11 de abril de 2011, para todos os seus efeitos.

Após a leitura da presente **Estatuto**, o qual já havia sido devidamente lida e discutida, votada e aprovada por **Unanimidade**, satisfazendo-se assim todas as exigências legais, além das prerrogativas estatutárias. O Presidente da assembleia deu por encerrado os trabalhos e satisfeita a pauta do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que foi assinado pelo Presidente, Secretário e Advogado.


Sr. Tiago Fernandes de Faria Nunes

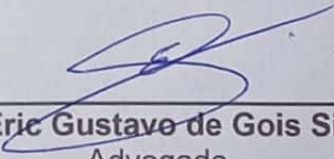
Presidente

CPF nº 063.679.026-60


Sr. Fábio José Vaz

Secretário

CPF nº 081.922.01-78


Sr. Eric Gustavo de Gois Silva

Advogado

OAB/DF 41.208

registro em Cartório.

Art. 32 - A associação entrará em dissolução nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral, reunidos em convocação especial para esse fim, havendo a presença mínima de 1/3

(um terço) dos associados no gozo de seus direitos.

§ 1º - Dissolvida a associação o remanescente do seu patrimônio líquido serão destinadas, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticas ou semelhantes, observado o disposto no § 2º do art. 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

§ 2º - Por deliberação dos associados, podem estas, antes da destinação do remanescente, ter direito no pagamento anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Art. 34 - O presente Estatuto social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando e substituindo integralmente o texto anterior, 11 de abril de 2011, para todos os seus efeitos.

3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
QSA 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 72015-240 | DF
www.cartoriode>taguatinga.com.br | Fone: 61 3044-2376 - 3044-9150 | email: cart3tag@terra.com.br
Titular: Enio Martins da Costa

AVERBAÇÃO nº 2: Protocolado sob nº 00006073 do Livro A-7, à margem do Registro Primitivo nº 00004325. Dou fé.

Taguatinga-DF, 20/12/2022
Keyla Europeu de L. Passos-Escrevente
Wania do Couto-Escrevente
Selo Nº TJDFT20220191460041CREU
Emol.: R\$ 247,91 Guia: 72547



Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

Dr. Fábio José Vaz
Secretário
CPF nº 081.922.04-78

Dr. Tiago Fernandes de Faria Nunes
Presidente
CPF nº 083.679.026-80

Dr. Eric Gustavo de Góes Silva
Advogado
OAB/DF 41.208